



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 083/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2021**MERCADO DIGITAL Nº 128/2020****PROCESSO SEI Nº 04016-00007176/2019-92**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA **ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI**, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, PARA PROCEDIMENTOS DE URETEROSCOPIA, URETERORENOLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA, CISTOLITOTRIPSIA E NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, ENTRE OUTROS, PARA CIRURGIAS ENDOSCÓPICAS E TRATAMENTO ENDOUROLÓGICO DE CÁLCULOS DO TRATO URINÁRIO OU OUTRAS OBSTRUÇÕES DO FLUXO URINÁRIO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, união estável, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.945.638/0001-68, com sede na Av. do Café, Qd. 140, Lt. 04, Setor Santa Geneveva, Goiânia - GO, e-mail: *ats@atsmail.com.br*, telefones: (62) 3202-1947 e 3261-8086, neste ato representada por seu Procurador, **MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 4529983/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 245.151.911-87, residente/domiciliado na Rua Mariana Jacob Menezes, Qd. 14, Lt. 22, Sertor Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores nº 128/2020, na modalidade Mercado Digital com Registro de Preços, para a aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, para procedimentos de ureteroscopia, ureterorenolitotripsia semirrígida, cistolitotripsia e nefrolitotripsia percutânea, entre outros, para cirurgias endoscópicas e tratamento endourológico de cálculos do trato urinário ou outras obstruções do fluxo urinário, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 128/2020 e seus anexos (47303747) e no Elemento Técnico nº 27/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR (36152792), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos do Ato Convocatório nº 128/2020 e seus anexos (47303747); da Ata de Registro de Preços nº 078/2021 (64582103), do Elemento Técnico nº 27/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR (36152792); do Despacho da Consultoria Jurídica (64217910) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (62112136), emitida pelo Núcleo de Custos do IGESDF, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, para procedimentos de ureteroscopia, ureterorenolitotripsia semirrígida, cistolitotripsia e nefrolitotripsia percutânea, entre outros, para cirurgias endoscópicas e tratamento endourológico de cálculos do trato urinário ou outras obstruções do fluxo urinário, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 27/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR (36152792), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da entrega de materiais (OPME) em sistema de consignação, este Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos em regime de comodato para permitir o uso dos OPME nas cirurgias endourológicas, conforme especificação do objeto constante na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de equipamentos altamente específicos e especializados para realização dos procedimentos endourológicos, a CONTRATADA responsabiliza-se por disponibilizar profissional(is), funcionário(s) da CONTRATADA, **sem custos adicionais para o CONTRATANTE**, para garantir a manipulação e montagem não cirúrgica dos aparelhos, bem como processamento, lavagem e limpeza dos aparelhos óticos, para entrega à esterilização no CME.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente, caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no CONTRATANTE, deve ser de no mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO OITAVO - As quantidades mínimas de materiais e equipamentos em comodato que deverão estar disponíveis em cautela (consignados), nas dependências do CONTRATANTE deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção dos equipamentos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, assim como a sua substituição em até **24 (vinte e quatro) horas** em caso de defeito ou quebra, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo CONTRATANTE, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

CLÁUSULA TERCEIRA - Por se tratar de equipamentos altamente específicos e especializados para realização dos procedimentos endourológicos, a CONTRATADA responsabiliza-se por disponibilizar profissional(is), funcionário(s) da CONTRATADA, **sem custos adicionais para o CONTRATANTE**, para garantir a manipulação e montagem não cirúrgica dos aparelhos, bem como processamento, lavagem e limpeza dos aparelhos óticos, para entrega à esterilização no CME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este profissional da CONTRATADA deverá:

- I - Passar por curso de adequação aos fluxos e normativos internos do CONTRATANTE;
- II - Possuir formação mínima em curso técnico de enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC;
- III - Estar regularmente registrado no seu Conselho de Classe específico e possuir comprovante de habilitação técnica e legal para atividade assistencial proposta;
- IV - **TODA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PECUNIÁRIA RELACIONADA A ESTE(S) PROFISSIONAL(IS) É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;**
- V - **Opcionalmente, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, esta poderá fornecer, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO CONTRATANTE, treinamento para a equipe de enfermagem definida pelo CONTRATANTE, para garantir a manipulação e montagem não cirúrgica dos aparelhos, bem como o processamento para esterilização;**
- VI - **Mesmo optando pela modalidade de treinamento, a RESPONSABILIDADE de eventuais quebras, será EXCLUSIVA da CONTRATADA;**
- VII - Caso opte por realização de treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo CONTRATANTE, de modo a permitir manuseio dos materiais (OPME) consignados e equipamentos comodatados, que são altamente específicos;
- VIII - **Tal prática visa ganho de qualidade pela equipe, diminuição de perdas e normatização de procedimentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para realização dos procedimentos endourológicos e utilização dos materiais (OPME) descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, devem estar disponíveis, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, de forma ininterrupta e compatíveis com o uso dos materiais (OPME) fornecidos, os seguintes equipamentos em **REGIME DE COMODATO**:

I - **Gerador de Laser.** A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho de Gerador de Laser, com capacidade para fragmentação de cálculos de diversos tamanhos e durezas e compatível com as fibras laser descritas no Anexo II deste ET. Equipamento deve permitir fácil deslocamento, possuir display digital e deve acompanhar pedal. Tensão de alimentação 220v ou bivolt automático.

- a) Quantidade necessária: 02 aparelhos;
- b) Um para estar disponível 24 (vinte e quatro) horas no Hospital de Base;
- c) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) de antecedência;
- d) Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde;
- e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deve substituir o(s) aparelho(s) Gerador(es) de Laser por outro(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

II - **Aparelho Litotridor Pneumático ou Balístico**. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho litotridor, com tecnologia pneumática ou balística, para fragmentação de cálculos urinários, acompanhados de probes ou sondas para aplicação da energia gerada pelo aparelho, **compatíveis tanto com os ureteroscópios semirrígidos fornecidos**, quanto probes ou sondas para aplicação da energia gerada pelo aparelho, **compatíveis com os nefroscópios de acesso percutâneo fornecido**. Equipamento composto de unidade de controle, peça de mão e pedal de acionamento, não gerador de calor, pressão de saída para probe ajustável, seleção de energia por pulso simples e ajustável para pulso contínuo, fonte de alimentação ar comprimido ou oxigênio, display digital.

- a) Quantidade necessária: 02 aparelhos;
- b) Um para estar disponível 24 (vinte e quatro) horas no Hospital de Base;
- c) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Deve ser apresentado certificado de calibração válido para as válvulas reguladoras de pressão entregues. Válvulas reguladoras e mangueiras devem ser compatíveis entre si e com o equipamento ofertado e seguir todas as regulamentações e normas aplicáveis a eles;
- e) Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde;
- f) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir o(s) aparelho(s) litotridor(es) por outro(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

III - **Ureteroscópio semirrígido**. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho ureteroscópio semirrígido em bom estado de conservação, com boa qualidade óptica e de iluminação que permita a adequada visualizações estruturas do sistema urinário.

- a) Características do aparelho: URETERORRENOSCÓPIO, semi-rígido, mínimo de 42cm, máximo 8fr french, canal instrumentos 5fr, 2 cabos compatíveis com fonte Karl Storz;
- b) Quantidade necessária: 05 aparelhos;
- c) 03 para estar disponível 24 (vinte e quatro) horas no Hospital de Base;
- d) 02 para estar disponível 24 (vinte e quatro) horas no Hospital de Santa Maria;
- e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir o(s) aparelho(s) ureterorrenoscópio(s) por outro(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

IV - **Nefroscópio rígido**. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho nefroscópio rígido para realização de nefrolitotripsias percutâneas.

- a) Características do aparelho: 35103 - ENDOSCÓPIO NEFROSCOPIO PERCUTÂNEO LONGO E FINO, LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COMO CANAL DE INSTRUMENTOS, VÁLVULA VEDAÇÃO ACOMPANHADO DE BAINHA E OBTURADOR, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KARL STORZ;
- b) Quantidade necessária: 02 aparelhos;
- c) Um para estar disponível 24 (vinte e quatro) no Hospital de Base;
- d) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir o(s) aparelho(s) nefroscópio(es) por outro(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

V - **Pinças BIDENTE para apreensão de cálculo**. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir o fornecimento ininterrupto de pinças de apreensão de cálculo, **tipo bidente**, de diâmetro e tamanho compatível com o Nefroscópio, a ser utilizado nas cirurgias de nefrolitotripsias percutânea.

- a) Características do aparelho: 36475 - PINÇA BIDENTE PARA NEFROSCÓPIO. Pinça do tipo bidente para nefroscópio, semirrígida, diâmetro 9 a 10,5 FR, autoclavável, em aço inoxidável, aplicação em cirurgias renais percutâneas. Aplicação (finalidade): Remoção de cálculos renais/ fragmentos de cálculos renais durante procedimento de nefrolitotripsia percutânea. Remoção de coágulos de via urinária durante procedimento de nefrolitotripsia percutânea. semirrígida - 9 a 10,5 FR compatível com o nefroscópio, autoclavável a 134°C;
- b) Quantidade necessária: 02 pinças;
- c) Uma para estar disponível 24 (vinte e quatro) no Hospital de Base;
- d) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir a(s) pinça(s) bidente por outra(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até **12 (doze) horas**.

VI - **Pinças TRIDENTE para apreensão de cálculo**. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir o fornecimento ininterrupto de pinças de apreensão de cálculo, **tipo tridente**, de diâmetro e tamanho compatível com o Nefroscópio, a ser utilizado nas cirurgias de nefrolitotripsias percutânea.

- a) Características do aparelho: 36476 - PINÇA TRIDENTE PARA NEFROSCÓPIO. Pinça do tipo Tridente para nefroscópio, semirrígida, diâmetro 9 a 10,5 FR, autoclavável, em aço inoxidável, aplicação em cirurgias renais percutâneas. Aplicação (finalidade): Remoção de cálculos renais/ fragmentos de

cálculos renais durante procedimento de nefrolitotripsia percutânea. Tamanho/Capacidade: 9 a 10,5 FR compatível com o nefroscópio, autoclavável a 134°C;

b) Quantidade necessária: 02 pinças;

c) Uma para estar disponível 24 (vinte e quatro) no Hospital de Base;

d) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir a(s) pinça(s) tridente por outra(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até 12 (doze) horas.

VII - Pinças de apreensão de coágulo. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir o fornecimento ininterrupto de pinças **para remoção de coágulos**, de diâmetro e tamanho compatível com o Nefroscópio, a ser utilizado nas cirurgias de nefrolitotripsias percutânea.

a) Características do aparelho: 36477 - PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA PARA NEFROSCÓPIO. Pinça do tipo apreensão fenestrada para nefroscópio, semirrígida, diâmetro 9 a 10,5 FR, autoclavável, em aço inoxidável, aplicação em cirurgias renais percutâneas. Aplicação (finalidade): Remoção de coágulos/fragmentos de cálculos renais durante procedimento de nefrolitotripsia percutânea. Tamanho/Capacidade: semirrígida - 9 a 10,5 FR compatível com o nefroscópio, autoclavável a 134°C;

b) Quantidade necessária: 02 pinças;

c) Uma para estar disponível 24 (vinte e quatro) no Hospital de Base;

d) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir a(s) pinça(s) de coágulo por outra(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até 12 (doze) horas.

VIII - Bolsas pressurizadoras. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir o fornecimento ininterrupto de bolsas para compressão/pressurização de frascos de soro fisiológico para irrigação no transoperatório.

a) Características do aparelho: Bolsas pressurizadoras com capacidade de comprimir frascos de soro fisiológico de 1000ml;

b) Quantidade necessária: 04 Bolsas;

c) Duas para estar disponível 24 (vinte e quatro) no Hospital de Base;

d) Duas para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

e) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir a(s) bolsa(s) pressurizadora(s) por outra(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até 12 (doze) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos endourológicos mais realizados são a CISTOLITOTRIPSIA, IMPLANTES DE CATÉTER DUPLO J, URETEROLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA e NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, sem prejuízo para outros procedimentos eventuais que possa ser necessário para casos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o Hospital de Base, considerando que os procedimentos são realizados tanto em caráter eletivo, quanto em caráter de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, TODOS os equipamentos devem estar disponíveis no HOSPITAL DE BASE ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando que os procedimentos descritos podem ser realizados em conjunto em um mesmo paciente a depender da complexidade de cada caso específico, TODOS os itens (equipamentos) devem estar disponíveis no Hospital de Base e no Hospital de Santa Maria em número suficiente em estoque para garantir a continuidade ininterrupta do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando que até 2 (duas) cirurgias podem ser realizadas em salas paralelas e dado o caráter de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e também eletivo das cirurgias endourológicas realizadas pela SEURO do Hospital de Base, a CONTRATADA deve ter a disponibilidade de equipamento e insumos, bem como instrumentador cirúrgico para atender 2 (duas) salas paralelas caso haja esta necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O uso dos itens (equipamentos e OPME) será decidido no momento da cirurgia a depender do caso e da discricionariedade do urologista cirurgião de cada caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o Hospital de Santa Maria as cirurgias serão de caráter eletivo, sendo solicitados os equipamentos necessários com mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO NONO - A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM CASO DE DEFEITO OU QUEBRA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS (OPME) EM CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Considerando que os procedimentos são realizados tanto em caráter eletivo, quanto em caráter de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ou durante um determinado procedimento eletivo, pode-se necessitar de uso de materiais (OPME) adicionais ao previamente estabelecido, TODOS os itens (materiais / OPME) devem estar disponíveis no HOSPITAL DE BASE e SANTA MARIA em número suficiente em estoque para garantir a continuidade ininterrupta do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso dos itens será decidido no momento da cirurgia a depender do caso e da discricionariedade do urologista cirurgião de cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Há que se manter a integralidade dos materiais em estoque, haja visto que ao necessitar de um material (OPME) específico, imprevisível de antemão para uma cirurgia, pode significar prejuízo ao paciente, à sociedade e ao IGESDF, com a necessidade de uma nova cirurgia e os custos de um nova internação, disponibilidade de sala cirúrgica, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver ao longo do período do Contrato um eventual aumento ou diminuição de demanda em um ou nos 2 (dois) hospitais, Hospital de Base (HB) e Hospital de Santa Maria (SM), de modo que a tabela abaixo, descritiva do lote de OPME a ser consignada, ilustra somente uma estimativa baseada no histórico de uso somada à expectativa de aumento de demanda com a reestruturação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O estoque descrito para os Hospitais (HB e HRSM) pode ser ajustado de acordo com a demanda, inclusive retirando alguns itens de um dos hospitais e transferindo para o outro a depender da discricionariedade dos Serviços de Urologia do HB e do HRSM, bem como por necessidade de ajuste de demanda ou carteira de serviços do CONTRATANTE para os hospitais HB e HRSM.

LOTE 01 – Materiais em Consignação					
Código MV	Descrição	Apresentação	Demanda Mensal HB	Demanda Mensal HRSM	Demanda Total Solicitada (Anual)
MV 146	FIO GUIA TIPO HIDROFILICO. Material: em nitinol. Medida: diâmetro de 0,035'' x 150 cm de comprimento. Características Adicionais: ponta reta. Utilizado em procedimentos diagnósticos e terapêuticos urológicos. Embalagem individual, estéril.	UNIDADE	50	24	888
MV 144	CATETER URETERAL DUPLO J. 6.0 FR comprimento de 24 a 30 cm. Cateter confeccionado em poliuretano. Permite posicionamento tanto anterógrado quanto retrógrado. Estéril.	UNIDADE	50	24	888
MV 150	Cateter extrator de calculo urinário basket, material nitinol, contendo 3 fios de formato helicoidal, memória inerte, medindo cerca de 115 centímetros e diâmetro aproximado de 3,0 FR. Ponta em formato triangular. Cabo ergonômico para manipular o uso de mão única para ureteroscopia semi rígida. Esterilizado.	UNIDADE	20	12	384
MV 138	Cabo de fibra laser ótica descartável com diâmetro de aproximadamente 270-280 micron de uso único e raio de curvatura mínimo maior/igual 7 milímetros. ESTERIL	UNIDADE	40	20	720
Gerador de Laser. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho de Gerador de Laser, com capacidade para fragmentação de cálculos de diversos tamanhos e durezas, conforme Anexo I deste ET compatível com o Cabo de Fibra Laser.					
MV 136	Cabo de fibra laser ótica descartável com diâmetro aproximado de 360-400 micron de uso único e raio de curvatura mínimo maior/igual a 29 milímetros. ESTERIL	UNIDADE	40	20	720
Gerador de Laser. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho de Gerador de Laser, com capacidade para fragmentação de cálculos de diversos tamanhos e durezas, conforme Anexo I deste ET compatível com o Cabo de Fibra Laser.					
MV 2417	Introdutor (bainha), amplatz, dilatação, expansível para balão, 30 french, cerca de 23cm, PTFE, aramada, ponta flexível, conexão em Y, duas vias, com uma marca radiopaca, com fio guia, para procedimentos urológicos. Estéril.	UNIDADE	08	01	108
MV 2396	Conjunto de dilatadores, amplatz, em poliuretano nos calibres de 8 a 30 FR, nefrostomia percutânea.	UNIDADE	08	01	108
MV 2418	Agulha ponta chiba, aço inoxidável, centimetrada, 18G x 20cm, com mandril. Descartável. Estéril.	UNIDADE	08	01	108
MV 2414	Cateter, poliuretano, ureteral, para pielografia, 70cm, 6 french, ponta reta cilíndrica, radiopaco, com adaptador, ponta atraumática, marcação em centímetros. Descartável. Estéril.	UNIDADE	08	01	108

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;
- b) Número da ordem de fornecimento;
- c) O nome do material;
- d) A marca e o nome comercial;
- e) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e o número Seleção de Fornecedores de referência;
- f) Número do registro do produto na ANVISA/MS;
- g) Quantidade, Lote e Validade dos itens;
- h) Número ou código de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no CONTRATANTE, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, a critério do CONTRATANTE poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da solicitação do CONTRATANTE de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA

CLÁUSULA SEXTA - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa se adequar às necessidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - As quantidades mínimas de materiais e equipamentos em comodato que deverão estar disponíveis em cautela (consignados), nas dependências do CONTRATANTE deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas.

PARÁGRAFO NONO - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da CONTRATADA, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A manutenção dos equipamentos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, assim como a sua substituição em até **24 (vinte e quatro) horas** em caso de defeito ou quebra, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7. DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do equipamento;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- d) Número do Processo de contratação;
- e) Número do pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) Todos os itens e acessórios que acompanham o equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- b) Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- b) O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente, caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

8. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços comprovadamente realizados conforme a descrição do objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela área fiscalizadora, relação detalhada contendo especificação do(s) serviço(s) e valor(es).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 2.697.972,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, conforme descritivo da tabela abaixo:

LOTE 01 – Materiais em Consignação							
Código MV	Descrição	Apresentação	Demanda Mensal HB	Demanda Mensal HRSM	Demanda Total Solicitada (Anual)	Valor Unitário	
MV 146	FIO GUIA TIPO HIDROFILICO. Material: em nitinol. Medida: diâmetro de 0,035 '' x 150 cm de comprimento. Características Adicionais: ponta reta. Utilizado em procedimentos diagnósticos e terapêuticos urológicos. Embalagem individual, estéril.	UNIDADE	50	24	888	R\$ 109,00	I
MV 144	CATETER URETERAL DUPLO J. 6.0 FR comprimento de 24 a 30 cm. Cateter confeccionado em poliuretano. Permite posicionamento tanto anterógrado quanto retrógrado. Estéril.	UNIDADE	50	24	888	R\$ 120,00	R
MV 150	Cateter extrator de calculo urinário basket, material nitinol, contendo 3 fios de formato helicoidal, memória inerte, medindo cerca de 115 centímetros e diâmetro aproximado de 3,0 FR. Ponta em formato triangular. Cabo ergonômico para manipular o uso de mão única para ureteroscopia semi rígida. Esterilizado.	UNIDADE	20	12	384	R\$ 438,00	R
MV 138	Cabo de fibra laser ótica descartável com diâmetro de aproximadamente 270-280 micron de uso único e raio de curvatura mínimo maior/igual 7 milímetros. ESTERIL	UNIDADE	40	20	720	R\$ 1.530,00	R\$
	Gerador de Laser. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho de Gerador de Laser, com capacidade para fragmentação de cálculos de diversos tamanhos e conforme Anexo I deste ET compatível com o Cabo de Fibra Laser.						
MV 136	Cabo de fibra laser ótica descartável com diâmetro aproximado de 360-400 micron de uso único e raio de curvatura mínimo maior/igual a 29 milímetros. ESTERIL	UNIDADE	40	20	720	R\$ 1.530,00	R\$
	Gerador de Laser. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho de Gerador de Laser, com capacidade para fragmentação de cálculos de diversos tamanhos e conforme Anexo I deste ET compatível com o Cabo de Fibra Laser.						
MV 2417	Introdutor (bainha), amplatz, dilatação, expansível para balão, 30 french, cerca de 23cm, PTFE, aramada, ponta flexível, conexão em Y, duas vias, com uma marca radiopaca, com fio guia, para procedimentos urológicos. Estéril.	UNIDADE	08	01	108	R\$ 273,00	I
MV 2396	Conjunto de dilatadores, amplatz, em poliuretano nos calibres de 8 a 30 FR, nefrostomia percutânea.	UNIDADE	08	01	108	R\$ 685,00	I
MV 2418	Agulha ponta chiba, aço inoxidável, centimetrada, 18G x 20cm, com mandril. Descartável. Estéril.	UNIDADE	08	01	108	R\$ 128,00	I
MV 2414	Cateter, poliuretano, ureteral, para pielografia, 70cm, 6 french, ponta reta cilíndrica, radiopaco, com adaptador, ponta atraumática, marcação em centímetros. Descartável. Estéril.	UNIDADE	08	01	108	R\$ 55,00	
VALOR TOTAL: R\$ 2.697.972,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais).							

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, lote e validade do produto, valor unitário e total, número da ordem de fornecimento e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) Entrega da nota fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante termo aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II- Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;
- III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V- Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- II - Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme o Contrato e o Elemento Técnico.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato e no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **5 (cinco) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato e do Elemento Técnico, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - por atraso injustificado:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **10% (dez por cento)**, cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONTRATANTE, a seu critério, impedir a CONTRATADA de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cumulação a que se refere o parágrafo acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **COMODATÁRIA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência Insumos e Logística, **quanto aos insumos**, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do instrumento contratual **quanto aos equipamentos** será realizada pela Engenharia Clínica, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pelo funcionário designado pela Gerência imediata do CONTRATANTE, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **COMODATÁRIAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **COMODANTE** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **COMODATÁRIO**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA Procurador</p>
<p>ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: Laura Mendonça de Paula Matrícula: 763</p>	<p>Nome: Lizziane Cristina Brandão dos Santos Matrícula: 8585</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GONCALVES TEIXEIRA, RG nº 4529983 - SPTC-GO, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 15/07/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 15/07/2021, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 16/07/2021, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64582610** código CRC= **E65B1F0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900